LEI MUNICIPAL Nº 5.930, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 3.267, DE 07 DE OUTUBRO DE 1992, QUE CONCEDE PASSE GRATUITO EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS A DEFICIENTES FÍSICOS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 3.267, de 07 de outubro de 1992, passa a viger com a seguinte redação*:*

"Art. 1º – Fica concedido passe livre em transportes coletivos aos deficientes físicos e/ou mentais, limitados a sua própria locomoção, de forma permanente, e que os tornem incapacitados a qualquer atividade laborativa.

§1º – A deficiência será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante exame pericial, e tendo como base as doenças graves relacionadas abaixo:

I – hemiplegia, paraplegia, tetraplegia;

II – cegueira total;

III – perda de um ou mais membros, nos casos em que a prótese for impossível;

IV – deficiência mental grave com distúrbios psicomotores ou perturbações da vida orgânica e/ou social;

V – transtorno do espectro autista.

§2º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, ficam os concessionários dos transportes públicos autorizados a afixar em seus veículos propagandas previamente autorizadas pelo Município."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal